



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

1

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 125 / 2019

“Cria funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego permanente, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Iaras, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente os artigos 73, incisos II, III, XI, XII e XXX, parágrafo único, 83, caput, inciso II, §3º e §4º, e 114, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. Esta Lei Complementar cria funções de confiança no Sistema Municipal de Ensino do Município de Iaras, Estado de São Paulo, para atribuições de direção e assessoramento, cujas funções comissionadas se destinam somente a servidor público efetivo, de carreira ou isolado, ou de emprego permanente com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ único As disposições desta Lei Complementar se aplicam somente às funções de confiança criadas no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2. Para os fins desta Lei Complementar:

- I - atribuições de "direção" pressupõe competências gerenciais, de comando, decisórias, e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, nos termos previstos nas respectivas leis de criação e nesta Lei Complementar, estando relacionadas ao nível estratégico da organização; e
- II - as atribuições de "assessoramento" dizem respeito ao exercício de atribuições de auxílio, relacionadas ao nível estratégico da organização, quando, para o seu desempenho, houver relação de confiança pessoal da Autoridade nomeante com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

- Art. 3. As presentes funções de confiança comissionadas, com atribuições de direção e assessoramento, estão relacionadas ao nível estratégico e de comando da organização, na direção superior da Administração Pública local, para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle das diretrizes político-ideológicas-governamentais, especialmente em relação aos objetivos e às funções políticas decisórias ou planejadoras, e políticas-administrativas da Autoridade nomeante, a propiciar maior qualidade nas ações de planejamento estratégico, de atos de governo, do serviço público e a estabilidade político-administrativa do Poder Público, informando, aconselhando e auxiliando o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções e atribuições, dentre outras: no planejamento estratégico; na gestão político-administrativa; na tomada de decisões pela Autoridade nomeante; na escolha e no planejamento das políticas públicas; na boa gestão pública dos projetos políticos; na supervisão política governamental sobre subordinados; na avaliação política dos resultados; na interlocução política entre os Poderes Executivo e Legislativo, e com seus membros, bem como com as entidades da sociedade civil.
- Art. 4. As presentes funções de confiança comissionadas são importantes para a implantação e o gerenciamento das políticas públicas do plano de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como para o controle e o acompanhamento no desenvolvimento das metas estabelecidas ano a ano na política administrativa de Governo, com seus ocupantes atuando como braços do governante, fazendo cumprir as suas diretrizes políticas, o mantendo informado e o orientando para a correta tomada de decisões, planejamento estratégico e desenvolvimento das políticas públicas e dos serviços educacionais.
- Art. 5. No exercício dessas funções de confiança se exige a máxima confiança ante os assuntos políticos e administrativos tratados no Governo Municipal, especialmente na elaboração de documentos e estudos que poderão ou não ser implementados na adoção de políticas públicas que possam exigir, nesta fase, o devido sigilo.
- Art. 6. As funções de confiança comissionadas ampliam as atribuições e responsabilidades do(s) vínculo(s) de origem, acrescentando, dentre outras, a natureza gerencial, o vínculo de subordinação e poder de decisão no âmbito de sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

Art. 7. As atribuições de direção e assessoramento das funções de confiança comissionadas deverão manter correlação com as atribuições próprias do(s) vínculo(s) de origem, à estas últimas sendo acrescidas, e também com as competências da unidade organizacional.

Art. 8. Para os fins desta Lei Complementar, no desempenho das funções de confiança se considera as respectivas atribuições dos respectivos órgãos públicos municipais e também do(s) vínculo(s) de origem dos servidores, bem como as atribuições constantes no Anexo I desta Lei Complementar, e, ainda e em acréscimo, os exercentes das funções de confiança comissionada deverão:

- I - participar do planejamento, da execução e do acompanhamento das atividades, desenvolvendo ações curriculares de ensino aprendizagem;
- II - utilizar tecnologia educacional compatível com as necessidades específicas dos Alunos, utilizando os resultados como subsídio a avaliação;
- III - encaminhar para atendimento psicológico os Alunos que necessitam, bem como seus familiares;
- IV - apoiar, de forma sistematizada, a articulação com os demais programas desenvolvidos pela Secretaria e pela Diretoria de Educação;
- V - expedir instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução das leis, decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência e atuação da respectiva Secretaria Municipal a que estiver vinculado;
- VI - respeitada a legislação pertinente, cometer tarefas funcionais executivas aos servidores públicos pelos diversos órgãos da respectiva Secretaria que dirige;
- VII - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência da Secretaria que dirige;
- VIII - resolver, mediante despacho exarado em expediente administrativo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência da Secretaria que dirige;

- IX - responder administrativa e oficialmente perante outros Entes Federados e órgãos públicos, no âmbito de atuação de sua Secretaria, promovendo o necessário ao bom desempenho da Administração Pública e dos serviços públicos locais;
- X - dirigir, coordenar, gerenciar e supervisionar a respectiva Secretaria a que esteja vinculado, na forma da lei, respondendo hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário Municipal, a quem deve se reportar periodicamente; e
- XI - praticar outras atribuições e funções delegadas pela Autoridade nomeante.

§ único Em havendo alteração nas atribuições técnicas do(s) vínculo(s) de origem (PEB I e/ou PEB II), esta passará a integrar e será acrescida às respectivas funções de confiança comissionadas.

Art. 9. É vedado aos exercentes de funções de confiança comissionados:

- I - edição de atos de caráter normativo, ressalvadas as instruções normativas;
- II - processamento de processo administrativo disciplinar e decisão de mérito;
- III - decisão de recursos administrativos;
- IV - aplicação de penalidades;
- V - matérias de competência exclusiva do órgão ou Autoridade superior; e
- VI - subdelegação das competências indicadas nesta Lei Complementar.

Art. 10. As funções de confiança criadas por esta Lei Complementar não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do número total de Professores do Quadro Permanente, abrangendo os Professores de Educação Básica Fundamental - PEB I mais os Professores de Educação Básica II - PEB II nessa totalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

Art. 11. Ficam criadas no Sistema Municipal de Ensino as funções de confiança constantes e conforme requisitos consignados no Anexo I, com atribuições de direção e assessoramento, de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo de carreira ou isolado, ou de emprego público permanente com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério municipal, em regime de dedicação exclusiva e em tempo integral, com exercício de encargo diferenciado de natureza especial, para fins de atuação uniforme e coordenada, diretamente subordinado e de fidelidade e confiança do Chefe do Poder Executivo, a quem devem diretamente se reportar, com hierarquia administrativa vinculada ao Secretário de Educação Municipal.

§ 1º Os exercentes dessas funções de confiança que tiveram sua investidura para carga horária menor que 40 (quarenta) horas semanais na origem, e somente enquanto não cessar a designação e suas respectivas atividades, receberão proporcionalmente a diferença em horas até o limite de 40 (quarenta), calculada com base em suas remunerações, sempre garantido os Princípios Constitucionais da Irredutibilidade da Remuneração e do Valor da Hora de Trabalho do servidor público.

§ 2º Não haverá pagamento por essa diferença de carga horária à título de horas extraordinárias.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação será dirigida pelo Secretário Municipal, pelo Supervisor de Ensino e pelos Diretores de Escola, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Os exercentes destas funções de confiança ficarão afastados das salas de aulas, até que sejam destituídos das mesmas, quando voltarão a exercer somente as atribuições e jornadas de seus respectivos cargos ou empregos de origem.

§ 1º Ficam resguardos aos exercentes de funções de confiança todos os direitos de seus vínculos originários, para todos os efeitos, inclusive as regulares atribuições de aulas e classes e tempo de serviço, na forma da Lei.

§ 2º Cessada a Designação e Nomeação, os exercentes de funções de confiança voltarão a exercer somente as atribuições de que são titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

Art. 14. O servidor integrante das carreiras de que trata esta Lei Complementar, investido em Função Comissionada, e decorrente do encargo com o exercício destas funções de confiança, enquanto houver o efetivo exercício da função comissionada e a partir do respectivo ato de designação, perceberá a remuneração de seu(s) cargo(s) efetivo(s) ou emprego(s) permanente(s), acrescida do valor correspondente a 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ único - Não será permitido ao servidor que seja titular e 2 (dois) cargos efetivos ou empregos permanentes a cumulação simultânea da gratificação tratada no caput e a remuneração por ambos os cargos, devendo o nomeado optar por manter a remuneração original de ambos os cargos de origem ou a percepção da gratificação a incidir sobre apenas um deles, respeitando os limites constitucionais e legais do teto remuneratório, tendo em vista os benefícios da flexibilidade no horário, ausência dos desgastes diários com o magistério em sala de aula, físico, emocional e psicológico.

Art. 15. Não haverá incorporação das verbas de natureza transitória, oriundas do exercício de funções de confiança.

Art. 16. Poderá ser ofertada capacitação e/ou treinamento ao servidor que exerça função de confiança, sendo condicionada à sua permanência com as atividades por ele desempenhadas pelo mínimo de 1 (um) ano de posterior vínculo com a Administração Pública, sob pena de proporcional ressarcimento ao erário, se houver despesa com a oferta realizada. Se o servidor que exerça função de confiança for dispensado por iniciativa da Administração, e sem que tenha dado motivo disciplinar, não terá que ressarcir o erário.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo fixará em ato próprio a lotação das funções comissionadas nas unidades componentes de sua estrutura, e poderá especificar os vínculos de subordinação e o poder de decisão em regulamento próprio.

Art. 18. Todos os exercentes das funções de confiança criadas por esta Lei Complementar respondem diretamente ao Chefe do Poder Executivo, e administrativamente ao Secretário de Educação.

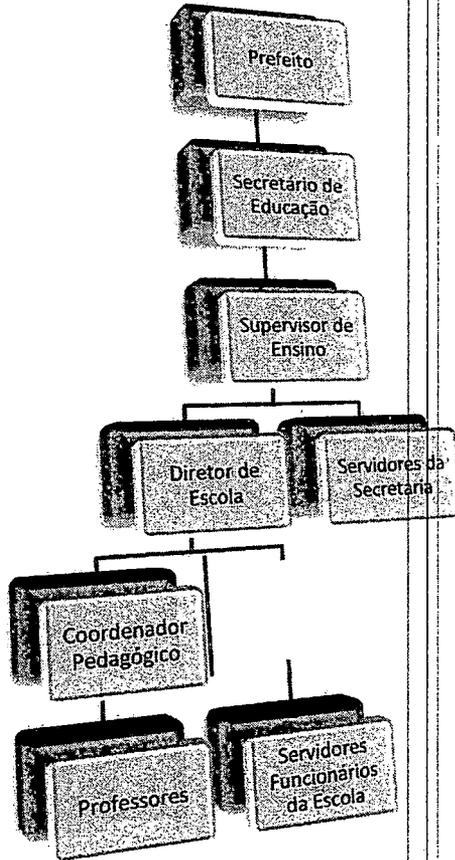
§ único Entre os exercentes das funções de confiança criadas por esta Lei Complementar e os servidores públicos municipais, há a correspondente hierarquia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS



Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00



Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de novembro de 2019.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM COMISSÃO CRIADAS

UNIDADE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	ACRÉSCIMO À REMUNERAÇÃO
Secretaria Municipal de Ensino	Supervisor de Ensino	1	5 (cinco) UFM
Secretaria Municipal de Ensino	Diretor de Escola	4	5 (cinco) UFM

Nota: "UFM" se refere à Unidade Fiscal do Município de Iaras/SP.

SUPERVISOR DE ENSINO

Carga Horária: 40 horas semanais.

Nível de Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, ou pós graduação lato sensu em gestão escolar, ou título de mestrado ou de doutorado nas mesmas áreas, e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.

Atribuições Gerais: artigos 7º e 8º, caput, incisos I a XI, e seu parágrafo único, desta Lei Complementar.

Atribuições Específicas:

- I - dirigir, gerenciar e coordenar o Sistema Municipal de Ensino;
- II - identificar necessidades e gerenciar os correspondentes recursos financeiros mediante decisão pela relevância a ser levada ao Chefe do Poder Executivo;
- III - participar na elaboração e definição das Políticas Públicas e no planejamento estratégico para a Educação no Município;
- IV - interagir política e administrativamente com os servidores, Professores e a comunidade;
- V - exercer, por meio de visitas aos estabelecimentos municipais de ensino, a supervisão e a fiscalização das unidades escolares incluídas no setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

trabalho que lhe for atribuído, prestando a necessária orientação governamental, providenciando a correção de falhas administrativas e pedagógicas, e realizar estudos e pesquisas visando propostas para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino;

- VI - supervisionar rotinas administrativas na Secretaria de Ensino;
- VII - executa outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

DIRETOR DE ESCOLA

Carga Horária: 40 horas semanais.

Nível de Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, ou pós graduação lato sensu em gestão escolar, ou título de mestrado ou de doutorado nas mesmas áreas, e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.

Atribuições Gerais: artigos 7º e 8º, caput, incisos I a XI, e seu parágrafo único, desta Lei Complementar.

Atribuições Específicas:

- I - dirigir e gerenciar as Escolas ou Creches Municipais;
- II - coordenar as equipes de trabalho nas Escolas;
- III - planejar e avaliar as atividades educacionais;
- IV - interagir política e administrativamente com os servidores, Professores e a comunidade;
- V - coordenar a elaboração das metas anuais de educação, o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental regular, e Supletivo, em estreita e permanente articulação com a família;
- VI - promover o atendimento integral dos Alunos em Programas da Saúde, Educação para o trabalho, esporte, cultura e alimentação, com as instituições governamentais e não-governamentais;
- VII - promover ações governamentais de integração da Escola com a Comunidade;
- VIII - dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à unidade escolar e Comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

- IX - Gerenciar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da respectiva unidade escolar, de acordo com as orientações do conselho escolar e das Secretarias Municipal e Estadual de Educação, além de elaborar e apresentar plano de trabalho no início de cada ano letivo.
- X - dirigir toda a política educacional na unidade escolar;
- XI - aplicar suas disciplinas aos servidores junto com a Secretaria Municipal de Educação;
- XII - identificar as necessidades da instituição e buscar soluções, incentivando iniciativas inovadoras, mantendo atualizado o inventário dos bens públicos, e zelando por sua conservação;
- XIII - dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar, coordenando a elaboração e a implantação do projeto político pedagógico, da proposta pedagógica e do regimento escolar, em conjunto com o respectivo coordenador pedagógico;
- XIV - articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando à melhoria da qualidade de ensino;
- XV - possibilitar reflexão e a prática docente;
- XVI - favorecer o intercâmbio de experiências;
- XVII - acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;
- XVIII - apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados;
- XIX - propor alternativas de resolver os problemas levantados;
- XX - supervisionar as atividades e recuperação de alunos;
- XXI - acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da unidade escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc;
- XXII - comunicar ao superior hierárquico toda e qualquer ausência da unidade escolar;
- XXIII - criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

- XXIV - supervisionar a merenda escolar na unidade escolar;
- XXV - organizar os eventos cívicos e comemorativos da unidade escolar;
- XXVI - assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade escolar;
- XXVII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os convênios propostos no projeto pedagógico da unidade escolar, executando as determinações dos órgãos aos qual a unidade está subordinada;
- XXVIII - responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- XXIX - representar a unidade escolar, de modo a assegurar a participação da comunidade na escola, responsabilizando-se juntamente com o conselho escolar pelo seu funcionamento;
- XXX - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;
- XXXI - executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior hierárquico;
- XXXII - subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- XXXIII - executar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.